



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

026

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
<u>26 / 06 / 26</u>
ÀS <u>8:50</u> Horas
Ass: <u>[assinatura]</u>

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROJETO Nº <u>101/2026</u>

O Vereador **ALCINDO GABRIELLI (MDB)**, abaixo firmado, vem a presença de Vossas Excelências encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"INCENTIVA A COLOCAÇÃO DE OBRAS DE ARTES PLÁSTICAS NAS EDIFICAÇÕES COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 2.000M² (DOIS MIL METROS QUADRADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias de junho de 2026.

[assinatura]
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
MDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

036

Departamento Legislativo - 26 jun 2026 10:14

PROJETO DE LEI Nº 78 de vinte e nove de junho de 2026.

“INCENTIVA A COLOCAÇÃO DE OBRAS DE ARTES PLÁSTICAS NAS EDIFICAÇÕES COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 2.000M² (DOIS MIL METROS QUADRADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Esta Lei incentiva a colocação de obras de artes plásticas em edificações com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), situadas no Município de Bento Gonçalves, em local visível ao público, de forma integrada à arquitetura e sem caráter publicitário.

§ 1º Ficam dispensados dessa exigência hangares, galpões de depósito, silos de armazenagem e edifícios-garagem.

§ 2º Quando a construção for formada por um conjunto de prédios com a mesma finalidade e dentro de um projeto único, será considerada, para os efeitos desta Lei, como uma única edificação.

§ 3º Ficam dispensados das exigências previstas nesta Lei os empreendimentos enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela legislação federal vigente, bem como aqueles qualificados como de interesse social ou popular.

Art. 2º A obra de arte colocada nos termos desta Lei deverá ser executada por artista plástico e ser compatível com a edificação, integrando-se à sua concepção arquitetônica, não podendo ser produzida em material facilmente perecível, devendo apresentar resistência às intempéries.

Parágrafo único. A conservação da obra de arte será de responsabilidade do(s) proprietário(s) da edificação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

df

Art. 3º O cadastro dos artistas plásticos interessados poderá ser organizado por entidades representativas da classe, facultada a sua consulta pelo público.

Parágrafo único. O cadastramento do artista dependerá apenas da apresentação de seu currículo.

Art. 4º O proprietário ou responsável pelo empreendimento poderá apresentar ao Poder Executivo Municipal informações acerca da obra de arte, contendo o nome do artista, a descrição da obra e o local de sua instalação, sem que tal apresentação constitua condição para a concessão da Carta de Habitação ou qualquer outro ato de licenciamento.

Art. 5º No caso de demolição da edificação, o proprietário poderá doar a respectiva obra de arte ao Poder Executivo Municipal, que lhe dará a adequada destinação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, ao vinte e nove dias do mês de junho de 2026.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo incentivar a produção artística local e promover a integração da arte no espaço urbano além de tornar a arte mais acessível à população, em locais de grande circulação, através de instalação de obras de artes plásticas nas edificações com área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), sem caráter publicitário.

Obras de Arte, quando situadas em locais de boa visibilidade, se tornam bens de natureza material, portadoras de referência de identidade e de memória das cidades, constituindo-se como patrimônio cultural da sociedade. Com o presente Projeto de Lei, Bento Gonçalves passa a ter a oportunidade de criar arte visível ao público nas edificações novas de maior escala.

A iniciativa busca unir esforços em prol de melhorar a qualidade visual e de vida de nosso Município, acrescer a humanização de nossa cidade e contribuir com a valorização de novos edifícios. Soma-se, ainda, a democratização do acesso à cultura.

Sabe-se da importância que a arte de visibilidade pública tem para as cidades que decidiram investir em turismo e educação, demonstrando que o setor cultural é multidisciplinar por natureza. Exemplos de municípios que já adotam essa prática com sucesso são: Florianópolis, pioneira nesse movimento, a capital catarinense estabelece normativas que incentivam a inserção de obras plásticas em construções com áreas adensáveis superiores a 2.000m² (dois mil metros quadrados), destacando-se como um exemplo de como a legislação pode impulsionar a cultura nas cidades; Brasília, a cidade projetada por Oscar Niemeyer não poderia deixar de lado a arte em suas construções, leis determinam a obrigatoriedade de obras de arte em edificações com grande metragem, transformando a capital federal em um museu a céu aberto; João Pessoa, na capital paraibana, a legislação estabelece a presença de obras de arte, sejam elas quadros, esculturas, ou objetos de arte, em prédios com dimensões específicas, destacando a cidade não apenas por suas belezas naturais, mas também pela expressão artística em sua arquitetura; Porto Alegre, a capital gaúcha abraça a ideia de integrar a arte ao cotidiano urbano. A Lei Municipal Nº 10.036, de 2006, reforça a importância de obras de artes plásticas em construções com áreas adensáveis igual ou superior a 2.000m², completou 19 (dezenove) anos recentemente, com quase 200 (duzentas) obras instaladas, transformando a cidade em verdadeiras galerias a céu aberto.

Bento Gonçalves possui uma gama de artistas de vários cenários culturais, destaca-se que é sede de um dos grandes eventos mundiais do segmento



de artes visuais e plásticas, o Simpósio Internacional de Esculturas de Bento Gonçalves, já realizado em sua 5ª Edição, demonstrando o grande potencial que o setor tem para contribuir ainda mais com a constante evolução de nossa cidade. O Parque Domadores de Pedra, situado na Rota Turística Caminhos de Pedra, no Distrito de São Pedro, embora em ambiente privado, é exemplo de que quando o acesso e a visibilidade são públicos e gratuitos, atende-se integralmente os princípios constitucionais de acesso à cultura e à arte.

A inclusão de referenciais visíveis em ambiente urbano (áreas privados visíveis ao público, recuos de jardins, fachadas e etc.) cria a sensação de novos espaços. De acordo com *Kevin Lynch*, urbanista e escritor americano, um cenário físico vivo e integrado, capaz de produzir uma imagem de cidade bem definida, desempenha também um papel social, visto *“fornecer matéria-prima para os símbolos e as reminiscências coletivas da comunicação de grupo”*. Já para *Aldo Rossi*, arquiteto italiano, o significado de lugar não reside na sua função, nem em sua forma, mas nas memórias a ele associadas. O Autor afirma *“que o lugar mais significativo na cidade é o lugar que apresenta conotações com a memória coletiva dos agrupamentos sociais”*.

Nesse contexto é possível afirmar que as cidades que criam condições para que seus cidadãos tenham acesso à cultura, convivendo desde cedo com pinturas, esculturas e outras intervenções artísticas, atingem outro patamar de desenvolvimento, além de reassegurar a permanência de referências básicas de continuidade de legado e história cultural.

Com a aprovação desta, somada ao aquecimento do mercado da construção civil, em poucos anos a população de Bento Gonçalves terá acesso às diversas produções artísticas, reunindo um conjunto significativo de arte, a exemplo das cidades listadas anteriormente, potencializando o turismo, ao valorizar espaços externos de convivência, de maneira a integrar arquitetura, urbanismo e arte. Também, estimular-se-á as interações nas ruas e passeios públicos, a animação de jardins, o fortalecimento da identidade, a harmonização de novas construções com o entorno e reflexos positivos na formação de cultura local.

Convém salientar que se trata de legislação singela e de fácil compreensão, onde os artistas têm liberdade de inscrição junto ao Poder Público Municipal, dentre os quais, os empreendedores podem fazer sua escolha, bem como, das suas respectivas variações artísticas (obras de basalto, mármore, granito, aço, etc).

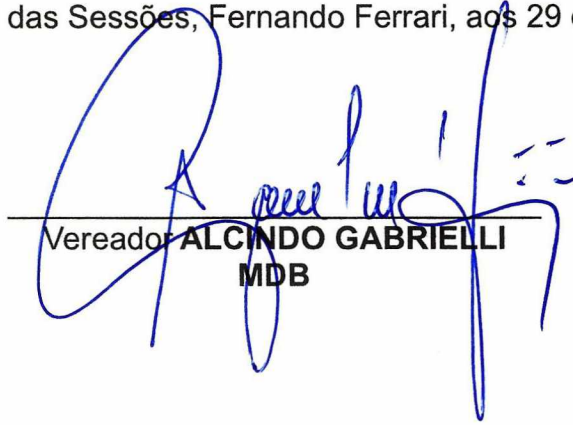
Diante do exposto, cientes da relevância da matéria, submeto em apreciação a presente proposição.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

07/6

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 29 de junho de 2026.


Vereador **ALCIRIO GABRIELLI**
MDB